

24
Q

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1738, DE 01 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA
23/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: --

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO
A CELEBRAR, COM QUEM DE DIREITO, APÓS A NECESSÁRIA LICITAÇÃO,
CONTRATO DE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO, SOB A FOR
MA DE CONDOMÍNIO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS COFRES MUNICI -
PAIS, PARA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR -
DA LICITAÇÃO OS CONCORRENTES QUE, ALÉM DAS DEMAIS CONDIÇÕES -
ESTABELECIDAS NO EDITAL RESPECTIVO, PROVEM TER DIREITO IRREVO
GÁVEL SOBRE A ÁREA DE TERRENO COM O MÍNIMO DE 8 000 METROS -
QUADRADOS, LOCALIZADA NOS SEGUINTE LIMITES:

"A ÁREA DE TAL TERRENO DEVERÁ TER, PELO MENOS,
UMA PARTE LOCALIZADA DENTRO DE UM CÍRCULO, CUJO RAIO, VALENDO
1 000 METROS, TENHA, COMO PONTO DE ORIGEM O CENTRO GEOMÉTRICO
DA PRAÇA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, EXCLUINDO-SE A ÁREA DES
TE CÍRCULO QUE SE LOCALIZAR ALÉM DA LINHA DA ESTRADA DE FERRO
SOROCABANA, SENTIDO BAIRROS."

ART. 2º - DO CONTRATO CONSTARÁ, OBRIGATÓRIAMEN
TE, QUE AS ÁREAS DESTINADAS, ESPECIFICAMENTE, À ESTAÇÃO RODO
VIÁRIA, SERÃO DE EXCLUSIVO DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

§ 1º - AS ÁREAS, DE QUE TRATA O ARTIGO, SERÃO,
DENTRE OUTRAS, AS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS E TÁ
XIS, CORREDORES DE ACESSO, ESCADARIAS, SAGUÃO DE ESTAR, SANI
TÁRIOS PÚBLICOS, LOCAIS PARA INFORMAÇÕES E VENDA DE PASSAGENS,
LOCAIS PARA ABRIGO DE POLÍCIA, AGÊNCIA DE CORREIO, PRONTO-SO-

25
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLs. 2 -
(LEI Nº 1738)

SOCORRO, TELEFONES PÚBLICOS.

§ 2º - O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - DE JUNDIAÍ SERÁ DISCIPLINADO ATRAVÉS DE REGULAMENTO BAIXADO - PELO EXECUTIVO.

ART. 3º - TODOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLE TIVO INTER-MUNICIPAIS OU INTER-ESTADUAIS TERÃO, NA ESTAÇÃO RO DOVIÁRIA, SEU PONTO DE PARTIDA E CHEGADA.

ART. 4º - AS UNIDADES AUTÔNOMAS SERÃO DE DOMÍ NIO PRIVADO, SUBORDINANDO-SE, TODAVIA, AO REGULAMENTO GERAL - DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E À CONVENÇÃO CONDOMI NIAL.

ART. 5º - O EXECUTIVO COBRARÁ, DAS ENPRÊSAS U SUÁRIAS, UMA TAXA DE UTILIZAÇÃO, EM IMPORTE A SER FIXADO POR DECRETO DO EXECUTIVO E AGRESCIDO AO PREÇO DAS PASSAGENS VENDI DAS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMPORTE ARRECADADO COM AS TAXAS DE QUE TRATA O "CAPUT" DO ARTIGO REVERTERÁ AO CONDOMÍ NIO, DESDE QUE CORRAM POR SUA EXCLUSIVA CONTA AS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO.

ART. 6º - DO RESPECTIVO EDITAL DE LICITAÇÃO, - CONSTARÃO, OBRIGATÓRIAMENTE, DENTRE OUTRAS, AS SEQUINTES CONDI ÇÕES:

A) - QUE O CONCORRENTE APRESENTE, COM A PROPOS TA, PLANTA GERAL DA VIABILIDADE DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO - TERRENO PELA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA;

B) - QUE, PARA EFEITO DE JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA, OS CONCORRENTES DEVERÃO APRESENTAR PROJETO AR - QUITETÔNICO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, DANDO A PREFEI TURA PREFERÊNCIA AO PROJETO QUE APRESENTE;

P. P. P.

26
P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -
(LEI Nº 1738)

APRESENTEI

1 - MELHOR LOCALIZAÇÃO DENTRO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO;

2 - MELHOR FUNCIONALIDADE E CONCEPÇÃO ESTÉTICA.

C) - QUE O CONTRATO DE CONCESSÃO SÔMENTE SERÁ - ASSINADO APÓS A APROVAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO PROJETO ARQUITETÔNICO REFERIDO NO ITEM "B", ACIMA;

D) - QUE OS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS EDIFÍCIOS, OBJETO DO PROJETO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA - LEI, SERÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A 4 (QUATRO) MESES E 16 (DEZES - SEIS) MESES, RESPECTIVAMENTE;

E) - QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, DESENVOLVIDO COM TODOS OS DETALHES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA E DE ACÔRDO COM A APROVAÇÃO PRELIMINAR, CITADA NO ARTIGO PRESENTE, LETRA "B", SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, - SEM PREJUÍZO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA "D", ACIMA;

F) - QUE AS DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO LOCAL - DA ESTAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS - CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO CONCESSIONÁRIO.

ART. 7º - NÃO SERÃO CONSIDERADAS, NA LICITAÇÃO, AS PROPOSTAS QUE NÃO CONTENHAM OS SEQUINTE E MÍNIMOS REQUISITOS TÉCNICOS:

A) - LOCALIZAÇÃO E ÁREA DO TERRENO, CITADAS NO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI;

B) - PLANTA GERAL DE VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO TERRENO, PELA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, A QUE SE REFERE A LETRA "A" DO ARTIGO 6º, DESTA LEI.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE

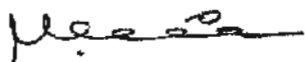
27
F.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 4 -
(LEI Nº 1738)

DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB